

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 849/78

SÚMULA: - Modifica a tabela constante da Lei nº 833 de 26/12/77.

ALCINDO FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal em sessão de dia 10 abril de 1978, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante do Art. 1º da Lei 833 de 26/12/77, passa a ter a seguinte redação:

TABELA I

TAXA DE ALIENAÇÃO

alíquota % sobre o  
lor referência.

I - Terrenos Urbanos na sede p/m <sup>2</sup> . . . . .	0,3%
II - Terrenos Urbanos nos Distritos p/m <sup>2</sup> . . . . .	0,1%
III - Terrenos Urbanos na sede, destinados à Indústria p/m <sup>2</sup> . . . . .	0,1%
IV - Terrenos Urbanos nos Distritos destina- dos à Indústrias p/m <sup>2</sup> . . . . .	0,05%
V - Terrenos destinados ao plantio agrícola p/m <sup>2</sup> . . . . .	0,02%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 1978

ALCINDO FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada. Publicada.

Em 11 de abril de 1978

Ramiro Franco Machado Neto

Secretário Geral.